Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

Autógrafo nº 81/2017

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 12 / 12 / 2017

DATA:
12 de dezembro de 2017

NATUREZA
Projeto de Lei Complementar nº24/2017

A projeção para ecuação parecer.
RB 12/12/17

AUTOR:
Executivo Municipal

Aprovado em Redação Final na 109 Sessão Ordinária
Em: 13.12.17

ASSUNTO:
"Altera a Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015."

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo
60.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE DE DEZEMBRO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
Constituição
Finanças
Em 12/12/17
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 10, o caput do art. 20, o caput do art. 21 e o caput do art. 22, todos da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

Parágrafo único. (...)

II – As verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "e", "l" e "m" do inciso II, do *caput* deste artigo serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do respectivo afastamento.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea "j" do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS,

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, prevista na alínea "k", do inciso I, do artigo 10 será concedida aos servidores da RBTRANS, ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, sendo calculada a razão de 1,0 (um inteiro) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Art. 2º Fica acrescida a alínea "m" ao inciso I e a alínea "l" e "m" ao inciso II do art. 10, o art. 29-A, 29-B, 29-C, o art. 40-A e o art. 44-A na Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 10. (...)

I - Verbas Permanentes:

m) gratificação de atividade de contador.

II - Verbas Transitórias:

l) gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC; e

m) gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04
Legislativo

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea "l" do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 29-B. A gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública, prevista na alínea "m" do inciso II do artigo 10 será concedida ao servidor que estiver lotado, exercendo função de atendimento no CIOSP, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, não se incorporando a remuneração do cargo efetivo, assim como não é considerada no cálculo da base contributiva do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 29-C. A gratificação de atividade de contador, prevista na alínea "m" do inciso I, do artigo 10 será concedida ao Contador da RBTRANS, pelo exercício da Responsabilidade Técnica contábil perante os órgãos de controle externo, e será calculada à razão de 100% (cento por cento) do vencimento base, conforme posição do servidor no nível e referência na tabela de vencimento de que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Legislativo
Est. do Acre

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada no cálculo da base contributiva do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 40-A. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, passando a denominar-se Agente de Transporte e Trânsito, com níveis de progressão, quantitativo de cargos, requisitos de provimento no Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta lei complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte ficam mantidos em seus graus de progressão atuais.

Art. 44-A. Excepcionalmente, do período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2018, será concedido a gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Grupo 2, Nível I e Letra A.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, excepcionados:

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

I – Da razão de 1,0 (um inteiro) da Gratificação de que trata o artigo 22 desta Lei, a fração de 0,75 (setenta e cinco centésimos) será concedida a partir da vigência desta Lei e o restante de 0,25 (vinte e cinco centésimos) será concedida a partir de 1º de dezembro de 2018;

II – O artigo 20 desta Lei entrará em vigência a partir de 1º de junho de 2018.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Qtde de cargos	Pré Requisitos
1	Apoio Operacional	1	Motorista	10	Ensino Fundamental

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	Apoio Operacional	Ensino Fundamental	I	969,00	998,07	1028,01	1058,85	1090,62	1123,34	1157,04	1191,75	1227,50	1264,33	1302,25	1341,32
			II		1037,99	1069,13	1101,21	1134,24	1168,27	1203,32	1239,42	1276,60	1314,90	1354,35	1394,98
			III			1111,90	1145,25	1179,61	1215,00	1251,45	1288,99	1327,66	1367,49	1408,52	1450,77
			IV					1226,80	1263,60	1301,51	1340,55	1380,77	1422,19	1464,86	1508,81
			V						1314,14	1353,57	1394,18	1436,00	1479,08	1523,45	1569,16
			VI							1407,71	1449,94	1493,44	1538,24	1584,39	1631,92
			VII									1553,18	1599,77	1647,77	1697,20
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
07

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Pré Requisitos
2	Assistente Operacional	1	Agente Administrativo	20	Ensino Médio
		2	Agente de Campo	20	
		3	Agente de Transporte e Trânsito	180	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO - GRUPO 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	Assistente Operacional	Ensino Médio	I	1011,12	1041,45	1072,70	1104,88	1138,02	1172,17	1207,33	1243,55	1280,86	1319,28	1358,86	1399,63
			II		1083,11	1115,61	1149,07	1183,55	1219,05	1255,62	1293,29	1332,09	1372,05	1413,22	1455,61
			III			1160,23	1195,04	1230,89	1267,81	1305,85	1345,02	1385,37	1426,94	1469,74	1513,84
			IV					1280,12	1318,53	1358,08	1398,82	1440,79	1484,01	1528,53	1574,39
			V						1371,27	1412,41	1454,78	1498,42	1543,37	1589,67	1637,37
			VI							1468,90	1512,97	1558,36	1605,11	1653,26	1702,86
			VII									1620,69	1669,31	1719,39	1770,97
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3	Técnico Superior	1	Analista de Informática	10	Graduação com formação em Nível Superior nas áreas especificas
		2	Advogado Autárquico	10	
		3	Administrador	8	
		4	Contador	8	
		5	Economista	4	
		6	Assistente Social	3	
		7	Pedagogo	3	
		8	Psicólogo	3	
		9	Engenheiro	10	
		10	Arquiteto	10	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
Legislativo
fls.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR QUE INTEGRAM O GRUPO 3

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	Técnico Superior	Graduação com formação superior nas áreas especificas	I	1930,44	1988,35	2048,00	2109,44	2172,73	2237,91	2305,05	2374,20	2445,42	2518,79	2594,35	2672,18
			II		2067,89	2129,92	2193,82	2259,64	2327,43	2397,25	2469,17	2543,24	2619,54	2698,12	2779,07
			III			2215,12	2281,57	2350,02	2420,52	2493,14	2567,93	2644,97	2724,32	2806,05	2890,23
			IV					2444,02	2517,34	2592,86	2670,65	2750,77	2833,29	2918,29	3005,84
			V						2618,04	2696,58	2777,48	2860,80	2946,62	3035,02	3126,07
			VI							2804,44	2888,57	2975,23	3064,49	3156,42	3251,12
			VII									3094,24	3187,07	3282,68	3381,16
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Cargo: **AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO**
Grupo 2: Assistente operacional

2. Descrição das atribuições do cargo: Exercer atividades de fiscalização de transportes nos pontos de parada, nas plataformas das estações e terminais de transporte, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados, de transporte de passageiros e cargas, conforme normas estabelecidas, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; proceder vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros e de cargas, observando as exigências e regulamentos aplicáveis; exercer a fiscalização referente à taxa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita ou em outro local estabelecido; coletar dados estatísticos relativos aos transportes; efetuar a autuação de infratores que descumprirem os regulamentos aplicáveis de transporte de passageiros e cargas; proceder a elaboração de relatórios de infrações cometidas por permissionários, concessionários ou usuários dos serviços de transportes, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; fiscalizar e acompanhar, por meio de observação de campo ou através dos instrumentos técnicos disponíveis, os serviços de transporte de passageiros e cargas no município de Rio Branco/AC, verificando o estado de conservação dos veículos, horários, intervalos, itinerários, comportamento dos operadores e outros, a fim de garantir o adequado funcionamento do sistema; emitir e assinar relatórios de fiscalização a serem encaminhados às empresas do Sistema de Transportes, quando estas não estiverem obedecendo às normas vigentes; elaborar relatório, contendo informações exemplificadas sobre a fiscalização, a fim de subsidiar os seus superiores; acompanhar o cumprimento dos programas especiais de operação, nas situações de emergência, como: inundações, incêndios, tumultos e outras ocorrências que possam prejudicar o adequado funcionamento das linhas; participar de

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Legislativo
Est. do Acre

"blitz" e efetuar a apreensão de veículos não autorizados para operação, emitindo e assinando os autos de apreensão; realizar pesquisas operacionais, além de inspecionar, nos terminais, as condições gerais dos veículos em operação; desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da competência territorial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; ou além dela, mediante convênio; cumprir e fazer cumprir a normatização do Sistema Nacional de Trânsito; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; coletar dados estatísticos dos acidentes de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis; executar a fiscalização de trânsito no Sistema de Estacionamento Rotativo; fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; fiscalizar os ciclomotores, ciclo elétricos, bicicletas elétricas, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial; elaborar relatórios circunstanciados das ações realizadas; desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

3. Requisito para provimento:

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Instrução: certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Carteira Nacional de Habilitação com categoria no mínimo "AB".

4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e teste de aptidão física.

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Legislativo
Est. do Acre

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

Plantão Diurno			
GRUPOS	**PLANTÃO 4H**	**PLANTÃO 6H**	**PLANTÃO 12H**
Grupo 1	R$ 18,14	R$ 27,21	R$ 54,41
Grupo 2	R$ 50,00	R$ 75,00	R$ 150,00
Grupo 3	R$ 80,00	R$ 120,00	R$ 240,00

Plantão Noturno, final de semana e feriados			
GRUPOS	**PLANTÃO 4H**	**PLANTÃO 6H**	**PLANTÃO 12H**
Grupo 1	R$ 21,77	R$ 32,65	R$ 65,30
Grupo 2	R$ 60,00	R$ 90,00	R$ 180,00
Grupo 3	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 300,00

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Legislativo
Est. do Acre

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

d) Altera a Lei Municipal nº 2.119 de 21 de julho de 2015;

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009
E-mail: prefeitura.riobranco@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Legislativo
Est. do Acre

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.119 de 21 de julho de 2015, referente a alterações no Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS ".***

O referido Projeto de Lei Complementar - PLC trata das alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, que tem por objetivo principal valorizar os servidores daquela Autarquia Municipal, os quais desempenham funções importantes para o efetivo funcionamento de serviços em nosso município.

A *valorização dos servidores municipais da RBTRANS, que se apresenta no Projeto de* Lei é um compromisso firmado pela atual gestão que, no primeiro mandato (2013-2016), no ano de 2015, instituiu o Plano de Carreira daquela Autarquia, o qual agora se propõe renovar e aprimorar, mesmo diante do cenário de crise econômica e política.

A despeito das medidas que têm sido tomadas pelo Governo Federal, a maioria dos analistas preveem para 2017/2018 um cenário econômico com lenta recuperação, após um longo período de recessão.

O Relatório de Mercado FOCUS, de 04.08.2017, elaborado pelo Banco Central do Brasil, prevê uma inflação acumulada de 3,45% ao final de 2017 e um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de apenas 0,34%, previsão esta atualizada para 0,5% mais recentemente. Em resumo, o ano de 2017 terminará com a economia nacional praticamente estagnada, além de uma taxa de desemprego atingindo 13% da População Economicamente Ativa – PEA.

Nesse ponto, somente é possível pensar a viabilidade de ajustes e melhorias nos Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR de servidores municipais à luz da gestão fiscal responsável conduzida pela atual gestão, que tem mantido os gastos correntes controlados

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Legislativo
Est. do Acre

e racionalizado as despesas com pessoal, mantendo-se sempre abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No que compete a carreira dos servidores, o PLC em questão trata da recomposição das tabelas salariais dos Grupos 1 e 2 da Autarquia; elevação da porcentagem da gratificação de atividade de trânsito; unificação de cargos; atualização dos valores dos plantões; concessão de gratificação aos servidores que estão lotados e em exercício nos CAC´s, dentre outras garantias elencadas.

A atual gestão municipal tem efetivado uma política de valorização dos servidores, desenvolvendo ações para a continuidade da implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR, capacitação, ampliação do quadro de pessoal permanente, reafirmando o compromisso da valorização dos servidores públicos municipais.

Esse diálogo constante foi um compromisso assumido no Plano de Governo, dando continuidade ao processo constante de valorização das categorias profissionais, tendo como parâmetro o atual Plano de Carreira, sempre com foco na responsabilidade fiscal e na garantia de equilíbrio das constas públicas, evitando o consequente prejuízo na prestação de serviços públicos essenciais.

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de*

Câmara Municipal de Rio Branco
18
Legislativo
Est. do Acre

impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

O Município de Rio Branco tem mantido o equilibro no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017.

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 2º RGF

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") MAIO A AGOSTO DE 2017 R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	348.213.303,89	159.093,98
Pessoal Ativo	324.947.209,42	159.093,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.266.094,47	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	39.690.327,16	15.461,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.144.642,75	15.461,83
Decorrentes de Decisão Judicial	8.896.520,83	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.487.978,27	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.161.185,31	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	308.522.976,73	143.632,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	735.934.455,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	308.666.608,88	41,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	397.404.606,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	377.534.375,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	357.664.145,60	48,60

Fonte: Sistema WebPublico. Data de emissão 15/09/2017 e hora de emissão 14:53:11

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 2º quadrimestre, é de **R$ 308.522.976,73**, o que representa 41,94% sobre a Receita Corrente Liquida do Município, que é de **R$ 735.934.455,96**, bem abaixo do limite prudencial (51%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
Legislativo
Est. do Acre

Tabela 01- Projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

DTP (R$)/ANO	2017	2018	2019	2020
	308.522.976,73	325.000.000,00	341.775.000,00	351.000.000,00
RCL(R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	735.954.455,36[1]	728.119.726,00	760.885.113,67	791.320.518,22
% SOBRE A RCL	41,94	44,64	44,92	44,36

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP, possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo e irá manter-se, nos próximos três anos bem aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal.

Noutro ponto, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, responsável pela Política de Recursos Humanos de Rio Branco, em relação ao impacto orçamentário e financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCR da Autarquia em questão, prevê-se um dispêndio financeiro adicional, conforme abaixo elencado:

Tabela 02. Despesa Total com Pessoal – DTP e Impacto do PCCR da RBTRANS

DTP (R$)/ANO	2018	2019	2020
	325.000.000,00	341.775.000,00	351.000.000,00
IMPACTO PCCR RBTRANS (R$)	373.137,02	---	---

Desse modo, considerando que o Município de Rio Branco tem mantido uma política de controle efetivo dos gastos e despesas com pessoal, é possível manter as recomposições

[1] O valor da Receita Corrente Liquida de 2017 constante no 2° RGF, contempla os últimos 12 (doze) meses e, portanto, inclui outras receitas que não ocorrerão no fechamento do exercício de 2017, como recursos da arrecadação por meio de multa cobrada sobre os recursos repatriados que foram usados para compor do Fundo de Participação dos Municípios (Medida Provisória nº 753, de 19 de dezembro de 2016). Esse valor, portanto, de R$ 735 milhões, será inferior quando do fechamento do exercício 2017.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

dos diversos grupos de servidores, sem comprometer os limites legalmente estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos dos reajustes.

2. Impacto nas metas de resultados fiscais

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[2] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Figura 02. Demonstrativo do Resultado Primário - RREO – 5º bimestre

Município de Rio Branco - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2017	*Até o Bimestre / 2016*	*Até o Bimestre / 2017*	*Até o Bimestre / 2016*
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	681.047.172,20	551.030.269,08	519.895.948,99	501.486.511,88	487.707.983,05
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	99.518.887,95	57.509.399,45	68.528.190,61	52.040.328,44	63.784.789,80
Investimentos	83.012.596,28	43.608.343,40	55.114.456,95	38.278.203,51	50.823.366,17
Inversões Financeiras	223.158,00	218.058,00	41.888,00	218.058,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	223.158,00	218.058,00	41.888,00	218.058,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	16.282.831,67	13.682.998,05	13.371.845,66	13.544.066,93	12.961.423,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	83.235.756,28	43.826.401,40	55.156.344,95	38.496.261,51	50.823.366,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	32.256,83	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	20.583.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	784.898.296,31	594.856.670,48	575.052.293,94	539.982.773,39	538.531.349,22
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-25.034.782,30	—	—	49.027.649,00	44.110.382,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	16.187.655,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 20/11/2017 e hora de emissão 11:31:48

O Município de Rio Branco, conforme se vê no demonstrativo acima, estimou uma meta de R$ 16.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2017, sendo apurado até o 5º

[2] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

bimestre uma economia de R$ 44.110.382,27. Isso significa que a meta de Resultado Primário prevista na LDO 2017, foi superada em 36,7% até o período.

Em resumo, isso possibilita atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal.

Figura 03. Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO – 5º bimestre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em 31/Ago/2017 (b)	Em 31/Out/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	208.267.480,51	195.798.054,01	199.046.557,70
DEDUÇÕES (II)	78.830.785,23	91.816.340,86	82.441.794,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	87.975.116,03	92.153.400,44	82.778.854,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-9.144.330,80	-337.059,58	-337.059,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	129.436.695,28	103.981.713,15	116.604.763,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	24.786.258,35	19.217.642,16	18.796.330,54
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	104.650.436,93	84.764.070,99	97.808.432,66

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	13.044.361,67	-6.842.004,27

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	15.401.374,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016	Em 31/Ago/2017	Em 31/Out/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	353.705.253,87	414.686.539,81	414.686.539,81
Passivo Atuarial	353.705.253,87	414.686.539,81	414.686.539,81
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	282.397.421,42	325.503.229,62	334.535.515,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	282.397.421,42	325.503.229,62	334.535.515,46
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	71.307.832,45	89.183.310,19	80.151.024,35
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	71.307.832,45	89.183.310,19	80.151.024,35

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 20/11/2017 e hora de emissão 11:23:52

Câmara Municipal de Rio Branco
22
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é o comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se atualmente com uma margem confortável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º bimestre de 2017 o Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP). Nesse ponto, Rio Branco tem mantido patamares sustentáveis em relação à dívida pública.

Conforme elencado acima, o Município de Rio Branco vem adotado medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal em 2017. Os valores previstos para os Planos de Carreira dos servidores terão impacto orçamentário e financeiro somente em 2018, de modo que a planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal para os três anos subsequentes:

Tabela 02- Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	804.316.808	768.122.552	8,619%	840.511.064	802.688.066	8,619%	878.334.062	838.809.029	8,619%
Receita Primária (I)	789.504.243	754.309.987	8,461%	826.698.499	788.875.501	8,478%	864.521.497	824.996.464	8,484%
Despesa Total	804.316.808	768.122.552	8,619%	840.511.064	802.688.066	8,619%	878.334.062	838.809.029	8,619%
Despesa Primária (II)	774.316.588	724.617.332	8,298%	796.005.844	757.282.846	8,163%	832.828.842	792.303.809	8,173%
Resultado Primário(I - II)	15.187.655	29.692.655	0,163%	30.692.655	31.592.655	0,315%	31.692.655	32.692.655	0,311%
Resultado Nominal	14.401.374	13.753.312	0,154%	14.977.429	14.303.445	0,154%	15.576.526	14.875.582	0,153%
Dívida Pública Consolidada	181.595.683	173.423.877	1,946%	165.037.103	157.610.433	1,692%	148.478.523	141.796.989	1,457%
Dívida Consolidada Líquida	101.348.214	102.320.088	1,086%	97.371.891	92.990.156	0,999%	87.602.329	83.660.224	0,860%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LDO 2018

Nesse ponto, na análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD em relação ao impacto orçamentário e financeiro dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCR´s dos grupos em questão, verificou-se que não haverá variação dos valores já previstos para Despesa Total com Pessoal – DTP em 2018 (cerca de R$

Câmara Municipal de Rio Branco
23
Legislativo
Est. do Acre

325 milhões), já considerando o dispêndio financeiro total de R$ 5.877.232,00 necessário para efetivação do PCCR da RBTRANS em 2018.

Dito de outro modo, o que se pode afirmar é que o atual PLC que trata das alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, com estimativa de impacto de R$ 373 mil em 2018, não causará impacto negativo nas metas de resultado primário e nominal em 2018, em razão do dispêndio financeiro dos PCCR's já estar previsto no montante Despesa Total com Pessoal – DTP.

3. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem previsto sempre ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão, otimizando os recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento aos contribuintes, investido na capacitação e valorização dos servidores efetivos, entre outras medidas de modernização da gestão.

Como o início da despesa se dará em 2018, existe previsão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 **(documento 01)**, especificamente no Programa nº 503 – Políticas para o Servidor, que tem por objetivo modernizar a gestão pública com vistas à efetivação dos serviços com transparência, participação, responsabilidade fiscal e social, que tem como órgão responsável a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD. Da mesma forma está previsto no Programa nº 601 – Manutenção Administrativa e Governamental, que tem por objetivo prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão dos seus programas.

Na Lei Complementar nº 22 de 20 de julho de 2017 (LDO 2018), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, existe adequação nas

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
24 Legislativo 63

despesas aqui previstas no Programa nº 0503 - Políticas para o Servidor e no Programa nº 601 – Manutenção Administrativa e Governamental **(documento 02).**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, prevê no Demonstrativo de Despesas por Natureza – DDN do órgão nº 01.012.202.000 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Unidade: 012.202, os diversos programas de trabalho das despesas com pessoal e encargos sociais, o que demonstra que as recomposições salarias dos grupos em análise tem adequação e previsão na Lei Orçamentária Anual **(documento 03)**.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que institui a ***"Altera a Lei Municipal nº 2.119 de 21 de julho de 2015, referente a alterações no Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS",*** atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar as recomposições salarias previstas nos Planos de Cargos Carreiras e Salários elencados no presente Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2017.

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento - SEFIN

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Finanças - SEFIN

Câmara Municipal de Rio Branco
25
Legislativo
Est. do Acre

Documento 01 – Adequação do Plano Plurianual 2018-2021

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2018

Eixo Estratégico
Gestão Transparente e Participativa

Programa
0503 - Políticas para o Servidor

Objetivo
Modernizar a gestão pública com vistas à efetividade dos serviços com a transparência, participação, responsabilidade fiscal e social.

Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	50
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV	Concurso Público realizado	0
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidor Capacitados	500
4 - Manutenção da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado	1
5 - Implantação e Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Implantado e mantido	1
6 - Atualização do Cadastro de Gestão do Patrimônio Municipal	Cadastro atualizado e mantido	70
7 - Modernização do Arquivo Geral	Arquivo adequado	50
8 - Construção de Edifício Sede do Instituo de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Edifício Construído	0

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2018

Eixo Estratégico
Coordenação e Manutenção Administrativa

Programa
0601 - Manutenção da Administração Governamental

Objetivo
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas

Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	1
10 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	Superintendência Mantida	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal do Serviços Urbanos	Secretaria Mantida	1
12 - Manutenção Administrativa da Casa Civil	Casa Civil Mantida	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	Secretaria Mantida	1
14 - Manutenção Departamento de Comunicação	Departamento Mantido	1
15 - Manutenção Administrativa da secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	Secretaria mantida	1
16 - Manutenção Administrativa da Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Mantida	1
17 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento	Secretaria mantida	1
18 - Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco	Instituto mantido	1
19 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria mantida	1
2 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Mantida	1
20 - Manutenção Administrativa da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil	Fundação mantida	1
21 - Manutenção Administrativa da Controladoria Geral do Município	Controladoria mantida	1
22 - Manutenção Administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia mantida	1
23 - Manutenção Administrativa da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco	Empresa mantida	1
24 - Manutenção da Secretaria Municipal Adjunta da Mulher	Secretaria Municipal Adjunta Mantida	1
25 - Manutenção da Secretaria Municipal Adjunta da Juventude	Secretaria Municipal Adjunta Mantida	1
26 - Manutenção da Secretaria Municipal Adjunta da Igualdade Racial	Secretaria Municipal Adjunta Mantida	1
27 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	1
28 - Manutenção da Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária – COMTES	Coordenadoria Mantida	1
29 - Manutenção do Programa Rio Branco Amiga	Programa mantida	1
3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Mantida	1
30 - Centro de Referência do Servidor	Centro de Referência Mantido	1
31 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD	Secretaria Mantida	1
32 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA	Secretaria Mantida	1
33 - Manutenção da Sec. das Atividades do Gabinete Militar	Gabinete Mantida	1
34 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete Mantido	1

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2018

Eixo Estratégico
Coordenação e Manutenção Administrativa

Programa
0601 - Manutenção da Administração Governamental

Objetivo
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas

Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
35 - Manutenção das Atividades do Gabinete Militar	Gabinete mantido	1
36 - Manutenção Administrativa do Instituto Rio Branco de Previdência - RBPREV	Instituto mantido	1
37 - Manutenção das Atividades a Cargo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido	1
38 - Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Defesa Civil	Atividades da Comissão mantidas	1
4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretaria Mantida	1
5 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal da Cidade	Secretaria Mantida	1
6 - Manutenção Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC	Instituto Mantido	1
7 - Manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Secretaria Mantida	1
8 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Mantida	1
9 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	Secretaria Mantida	1

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
28

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Documento 02 – Adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Demonstrativo da Despesa por Natureza

Unidade(s): 012.202

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.348.499,00	0,00	0,00	0,00	17.348.499,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	17.348.499,00	0,00	0,00	0,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.727.236,00	0,00	0,00	0,00	6.727.236,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	6.727.236,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	6.307.236,00	0,00	0,00	0,00	6.307.236,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	6.307.236,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.737.232,00	0,00	0,00	0,00	5.737.232,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	5.737.232,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	4,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.621.263,00	0,00	0,00	0,00	10.621.263,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	10.621.263,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	5.523.474,00	0,00	0,00	0,00	5.523.474,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	5.523.474,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas	5.523.474,00	0,00	0,00	0,00	5.523.474,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	5.523.474,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	5.097.789,00	0,00	0,00	0,00	5.097.789,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	5.097.789,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
30
27

Demonstrativo da Despesa por Natureza

Unidade(s): 012.202

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	20.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.000,00 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.311.646,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.311.646,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.311.646,00 0,00 0,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.000,00 0,00 0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.960,00 0,00 0,00	0,00 0,00 113.960,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	113.960,00 0,00 0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.557.183,00 0,00 0,00	0,00 0,00 3.557.183,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.557.183,00 0,00 0,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	35.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 35.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	35.000,00 0,00 0,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	5.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.000,00 0,00 0,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.000,00 0,00 0,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	30.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 30.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	30.000,00 0,00 0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	309.796,00 0,00 0,00	0,00 0,00 309.796,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	309.796,00 0,00 0,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	309.796,00 0,00 0,00	0,00 0,00 309.796,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	309.796,00 0,00 0,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	309.796,00 0,00 0,00	0,00 0,00 309.796,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	309.796,00 0,00 0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	57.646,00 0,00 0,00	0,00 0,00 57.646,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	57.646,00 0,00 0,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo

Demonstrativo da Despesa por Natureza

Unidade(s): 012.202

Despesa	Descrição		Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		252.150,00	0,00	0,00	0,00	252.150,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	252.150,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	17.658.295,00	0,00	0,00	0,00	17.658.295,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	17.658.295,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Estado do Acre
32

Emitido por: JOSUE DA SILVA SANTOS

Câmara Municipal de Rio Branco
33
Legislativo
Est. do Acre

Documento 03 – Adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Coordenação e Manutenção Administrativa		
Programa 0601 - Manutenção da Administração Governamental		
Ação	**Produto(unidade)**	**Metas Físicas**
9 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	Secretaria Mantida (Unidade)	1
10 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	Superintendência Mantida (Unidade)	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal do Serviços Urbanos	Secretaria Mantida (Unidade)	1
12 - Manutenção Administrativa da Casa Civil	Casa Civil Mantida (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 34

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Gestão Transparente e Participativa		
Programa 0503 - Políticas para o Servidor		
Objetivo Modernizar a gestão pública com vistas à efetividade dos serviços com a transparência, participação, responsabilidade fiscal e social.		
Público Alvo Servidores e população em geral		
Tipo do Programa Finalístico		
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD		
Horizonte Temporal: Continuo	**Início:** 01/01/2018	**Fim:** 31/12/2021
Valor Total: 1.516.531,00	**Quantidade de Ações:** 8	
Valor do Investimento: 322.666,00	**Valor da Manutenção:** 1.193.865,00	

Indicadores do Programa

Descrição	Fonte	Índice mais recente	Data	Desejado no Final do PPA
Capacitação dos servidores (%)	SEAD	25,00	2017	45,00

Periodicidade: anual
Base Geográfica: Municipal

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Gestão Transparente e Participativa		
Programa 0503 - Políticas para o Servidor		
Ação	**Produto(unidade)**	**Metas Físicas**
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos (%)	100
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV	Concurso Público realizado (Unidade)	1
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidor Capacitados (Unidade)	3200
4 - Manutenção da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Gestão Transparente e Participativa		
Programa 0503 - Políticas para o Servidor		
Ação	**Produto(unidade)**	**Metas Físicas**
5 - Implantação e Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Implantado e mantido (Unidade)	1
6 - Atualização do Cadastro de Gestão do Patrimônio Municipal	Cadastro atualizado e mantido (%)	100
7 - Modernização do Arquivo Geral	Arquivo adequado (%)	80
8 - Construção de Edifício Sede do Instituo de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Edifício Construído (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 37

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Coordenação e Manutenção Administrativa			
Programa 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Público Alvo População de Rio Branco			
Tipo do Programa Apoio Administrativo			
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD			
Horizonte Temporal: Continuo		**Início:** 01/01/2018	**Fim:** 31/12/2021
Valor Total: 1.376.072.859,00		**Quantidade de Ações:** 38	
Valor do Investimento: 169.445.960,00		**Valor da Manutenção:** 1.206.626.899,00	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 38

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
39
Legislativo

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44 /2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar *que* ***Altera a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015***.

O referido projeto de lei complementar significa a realização de mais um compromisso assumido junto aos servidores do Município de Rio Branco, especialmente com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, os quais desempenham funções importantes para o efetivo funcionamento de serviços em nosso município.

A valorização dos servidores municipais da RBTRANS, que se apresenta neste Projeto de Lei, é um compromisso firmado por esta gestão que, no mandato anterior, ano 2015, instituímos o Plano de Carreira daquela Autarquia, o qual agora renovamos e aprimoramos, mesmo diante de cenários de crise econômica mundial e nacional.

O nosso país atravessa uma grave crise política e econômica, de forma que o governo federal atua congelando os repasses constitucionais para a saúde e educação a partir do ano de 2018, bem como aprova reformas trabalhistas que retiram direitos históricos dos trabalhadores, reduz a política de crescimento no reajuste do salário mínimo e apresenta um projeto de reforma previdenciária que aumenta a idade e o tempo mínimo de contribuição para que o trabalhador possa ter acesso à aposentadoria.

Com atitude oposta ao cenário nacional de retirada de direitos, realizamos com os servidores, amparados por esta Lei, o diálogo aberto para aprimorar seu plano de carreira, reestruturando piso e teto, renovando nosso compromisso pela defesa e garantia dos seus direitos e lhes assegurando que ao final do percurso de sua atividade

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
40
Legislativo

profissional, servindo nossa cidade, possam se aposentar no regime próprio de previdência municipal sem nenhum retrocesso dos direitos já assegurados.

O presente projeto visa o estabelecimento de diretrizes que atualmente se apresentam como necessárias para a melhor aplicação dos dispositivos legais citados, na forma e pelas razões especificadas abaixo:

a) Recomposição das tabelas salariais dos Grupos 1 e 2, que estavam com valor inicial da tabela abaixo do salário mínimo, referente aos Anexos I e II, da referida Lei;

b) Elevação da porcentagem da gratificação de atividade de trânsito de 65% para 100%, incidente sob a referência e nível em que o servidor se encontra na Tabela de vencimento;

c) Os cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte serão unificados, passando a denominar o cargo como Agente de Transporte e Trânsito, agregando as atribuições contidas no Anexo IV;

d) Atualização dos valores dos Plantões, referente ao Grupo 2, constantes no Anexo V;

e) Concessão de gratificação aos servidores que estão lotados e em exercício nos CAC´s, no percentual de 100%, calculado sob seu vencimento base, conforme Art. 29-A, acrescido na referida Lei;

f) Recomposição da tabela de vencimento do nível superior, Grupo 3;

g) Aumento do percentual da Gratificação de Responsabilidade Técnica de 0,5 para 1,0, para os cargos de Engenheiro e Arquitetos, sendo a vigência da aplicação em dois momentos: 0,25 a partir de 1º de janeiro e 0,25 em 1º de dezembro de 2018;

h) Criação da verba de gratificação de atividade de contador, no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre a referência e

Câmara Municipal de Rio Branco
41
Legislativo
05
Est. do Acre

nível em que o servidor se encontra na Tabela de vencimento, pela Responsabilidade Técnica contábil;

i) Criação da verba de gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justifica o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, uma vez que há concordância entre esta Gestão e o Comando Sindical, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
42
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre.

PARECER N. 368/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 24/2017
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 24/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015"
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 24/2017. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.119/2015. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS).

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar, mensagem governamental com justificativa da proposição, análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto e seus anexos e ofícios do Prefeito ao Presidente desta Câmara Municipal de Rio Branco, solicitando urgência especial na apreciação e deliberação do Projeto de Lei Complementar, fundamento o pedido no art. 39 da Lei Orgânica.

A proposta vem redigida em cinco artigos, que dispõem sobre reajuste de vencimentos, transformação de cargos públicos, criação e alteração de gratificações.

É o necessário a relatar. Segue o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Além disso, trata-se de matéria relativa ao regime de pessoal de autarquia municipal de Rio Branco, conforme previsão do art. 23, VI, da Lei Orgânica, sendo competência dessa Casa Legislativa sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Branco
43
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *c*, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito Municipal a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre servidores públicos Municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, IV e V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende reajustar vencimentos, transformar cargos públicos, criar e alterar gratificações, em benefício dos servidores da RBTRANS.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico e importam na valorização dos servidores da RBTRANS.

Outrossim, é importante ressaltar que, quanto aos projetos que envolvam aumento de despesas com pessoal, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o atendimento de diversas exigências, conforme abaixo:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Nesse sentido, cabe ressaltar que na Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto há demonstração do impacto nas metas de resultados fiscais e constam dos autos do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das mudanças no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao cumprimento do art. 37, XIII, da CF, que prevê ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

Ademais, o art. 169, § 1º da Constituição Federal, prevê:

Câmara Municipal de Rio Branco
44
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> [...]

Aqui a exigência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias restaram enunciadas nos autos, conforme Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto de lei apresentada.

Por fim da análise, resta atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 24/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
45
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER CONJUNTO Nº 71/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**,sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Eduardo Farias - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS).

Constam dos autos o texto inicial do referido Projeto de Lei complementar, mensagem governamental com justificativa da proposição, análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto e parecer da Procuradoria Legislativa deste órgão.

A proposta vem redigida em cinco artigos, que dispõem sobre reajuste de vencimentos, transformação de cargos públicos, criação e alteração de gratificações.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e 73 do Regimento Interno, cabe a estas Comissões a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e impactos orçamentários.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa ao regime de pessoal da administração direta do Município de Rio Branco, conforme previsão do art. 23, VI, da Lei Orgânica.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I e II, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito Municipal a instauração do processo legislativo de

Câmara Municipal de Rio Branco
46
Comissões Técnicas
Est. do Acre

leis que disponham sobre a estrutura remuneratória e regime jurídico dos servidores públicos da administração direta municipal.

A respeito do conteúdo da presente proposição, não há óbices jurídicos à regulamentação pretendida, visto que as suas disposições atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico e importam na valorização dos servidores da RBTRANS.

Já em relação à adequação orçamentário-financeira, importa ressaltar que, quanto aos projetos que envolvam aumento de despesas com pessoal, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o atendimento de diversas exigências, conforme abaixo:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, tais despesas, caracterizadas como "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, exigem, para sua criação, a demonstração de:

i. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
ii. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
iii. comprovação de que a despesa não afetará as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais contido na LDO, devendo seus efeitos, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Nesse sentido, cabe ressaltar que na Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto háestimativa do impacto orçamentário-financeiro das mudanças no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração de adequação orçamentária e demonstração do impacto nas metas de

Câmara Municipal de Rio Branco
47
Comissões Técnicas
Est. do Acre

resultados fiscais da LDO atestadas pela Secretária Municipal de Planejamento e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Finanças.

Com relação ao cumprimento do art. 37, XIII, da CF, que prevê ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

Ademais, o art. 169, § 1º da Constituição Federal, prevê:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> [...]

Aqui a exigência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias restaram enunciadas nos autos, conforme Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto de lei apresentada.

Por fim da análise, resta atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Com base no exposto, portanto, atendidos os requisitos constitucionais e legais relacionados à expansão das despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco Est. do Acre
48
Comissões Técnicas

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 13 de dezembro de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titulares:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vereador Artêmio Costa .....
Vereador Roberto Duarte .....
Membros Suplentes:
Vereador Antônio Morais .....
Vereador N. Lima .....

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
49
Comissões Técnicas
Est. do Acre

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017.

Presidente:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vice-Presidente:
Vereador Railson Correia .....
Membros Titulares:
Vereador Mamed Dankar .....

Vereador Emerson Jarude .....

Vereador Célio Gadelha .....
Membros Suplentes:
Vereador Raimundo Neném .....

Vereadora Lene Petecão .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Parecer Conjunto nº 71/2017
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Projeto de Lei Complementar nº 24/2017
Autor: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015".

Ficam aprovados em redação final, todos os termos do Projeto de Lei nº 24/2017, que "Altera a Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
54

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 10, o caput do art. 20, caput do art. 21 e o caput do art. 22, todos da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

Parágrafo único. (...)

II – As verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "e", "l" e "m" do inciso II, do caput deste artigo serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do respectivo afastamento.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea "j" do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, prevista na alínea "k", do inciso I, do artigo 10 será concedida aos servidores da RBTRANS, ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, sendo calculada a razão de 1,0 (um inteiro) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Art. 2º Fica acrescida a alínea "m" ao inciso I e a alínea "l" e "m" ao inciso II do art. 10, o art. 29-A, 29-B, 29-C, o art. 40-A e o art. 44-A na Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 10. (...)

I - Verbas Permanentes:

m) gratificação de atividade de contador.

II - Verbas Transitórias:

l) gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC; e

m) gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea "l" do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 29-B. A gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública, prevista na alínea "m" do inciso II do artigo 10 será concedida ao servidor que estiver lotado, exercendo função de atendimento no CIOSP, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, não se incorporando a remuneração do cargo efetivo, assim como não é considerada no cálculo da base contributiva do Regime

Art. 29-C. A gratificação de atividade de contador, prevista na alínea "m" do inciso I, do artigo 10 será concedida ao Contador da RBTRANS, pelo exercício da Responsabilidade Técnica contábil perante os órgãos de controle externo, e será calculada à razão de 100% (cento por cento) do vencimento

Câmara Municipal de Rio Branco
55
Comissões Técnicas
Est. do Acre

base, conforme posição do servidor no nível e referência na tabela de vencimento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada no cálculo da base contributiva do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 40-A. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, passando a denominar-se Agente de Transporte e Trânsito, com níveis de progressão, quantitativo de cargos, requisitos de provimento no Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte ficam mantidos em seus graus de progressão atuais.

Art. 44-A. Excepcionalmente, do período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2018, será concedido a gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Grupo 2, Nível I e Letra A.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, excepcionados:

I – Da razão de 1,0 (um inteiro) da Gratificação de que trata o artigo 22 desta Lei Complementar, a fração de 0,75 (setenta e cinco centésimos) será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar e o restante de 0,25 (vinte e cinco centésimos) será concedida a partir de 1º de dezembro de 2018;

II – O artigo 20 desta Lei Complementar entrará em vigência a partir de 1º de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg

Câmara Municipal de Rio Branco Est. do Acre
Comissões Técnicas
54

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" 13 de dezembro de 2017.

Observação: Informamos que os anexos do Projeto de Lei Complementar nº 26 estão em conformidade com os originais.